



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Os carros elétricos representam uma alternativa mais sustentável e limpa em relação aos veículos tradicionais a combustão. Além de reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa e melhorar a qualidade do ar, eles também promovem o uso mais eficiente de energia e contribuem para a transição para fontes renováveis. Embora ainda existam desafios estruturais dentro dos condomínios e prédios mais antigos, com o avanço desta nova tecnologia na área automobilística existe uma tendência natural de crescimento da frota de carros nesta modalidade, onde se tem a necessidade de uma infraestrutura de recarga mais ampla, possibilitando assim que os novos empreendimentos residenciais e comerciais coletivos / condomínios já estejam contemplados com a estrutura necessária para o carregamento dos carros elétricos, que são uma peça fundamental na luta contra as mudanças climáticas e na construção de um futuro mais verde e sustentável.

Principais pontos que justificam a necessidade dessa infraestrutura:

1. Sustentabilidade Ambiental;
2. Apoio à Transição Energética;
3. Valorização do Imóvel;
4. Conformidade com Regulamentações Futuras;
5. Conforto para os Moradores;
6. Infraestrutura para o Futuro.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Benefícios do carro elétrico para o meio ambiente:

Os carros elétricos oferecem uma série de benefícios para o meio ambiente, especialmente quando comparados aos veículos movidos a combustíveis fósseis (como gasolina e diesel). Esses benefícios estão diretamente ligados à redução de emissões de gases poluentes e ao uso mais eficiente de recursos naturais. A seguir, estão os principais benefícios para o meio ambiente:

1. Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
2. Melhoria na Qualidade do Ar nas Cidades;
3. Eficiência Energética;
4. Redução da Dependência de Combustíveis Fósseis;
5. Menos Impacto na Fauna e Flora;
6. Potencial de Integração com Energias Renováveis;
7. Redução do Ruído;
8. Menos Impacto no Ciclo de Vida;
9. Fomento à Economia Circular.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024.

AUTOR: Vereador CICOTE - AVANTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Santo André, e a solução adotada deve prever:

- I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;
- II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

Art. 2º Esta Lei não se aplica em empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada conforme o seguinte cronograma:

I - para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data de vigência desta Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2024

Ver. Cicote
VEREADOR

